

AVISO

Matrículas no 1º ano do Ensino Básico

Ano letivo de 2019/2020

1. Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que, de acordo com o **Despacho Normativo nº 6/2018**, de 12 de abril, o período de matrículas para o 1º ano do Ensino Básico decorre de 15 de abril a 15 de junho de 2019.
2. As matrículas recebidas até esta data são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior (artº 6º).
3. O pedido de matrícula deverá ser apresentado **preferencialmente** via internet, na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas: <https://portaldasmatrículas.edu.gov.pt>, com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão.
4. Não sendo possível cumprir o anterior, o pedido de matrícula poderá ser apresentado de modo presencial nos serviços administrativos do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência (art. 7º).
5. O atendimento, para este efeito, decorrerá na secretaria da escola sede, **das 9:30 h às 14:00 h às 2ªs, 4ªs e 6ªs e das 9:30 h às 12:30 h às 3ªs e 5ªs feiras.**
6. A matrícula no 1º ano de escolaridade é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.
7. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no ensino básico, se tal for requerido pelo encarregado de educação. **A admissão depende da existência de vagas.**
8. Faz-se notar que esta matrícula « torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória » (artº 4º).
9. De acordo com o Despacho acima referido, entende-se por « encarregado de educação », quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados.
10. **Caso o encarregado de educação não seja um dos pais**, é necessário comprovar que o aluno efetivamente reside com o encarregado de educação, através dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária (artº 2º).

• **Prioridades no preenchimento de vagas (art.º 11º)**

11. *No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:*

1.a *Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nº 4,5,6 e 7 do artigo 19º do Decreto -Lei nº3/2008, de 7 de janeiro, na sua reacção atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;*

2.ª *Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidas pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no art.º 21º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;*

3.ª *Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;*

4.ª *Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;*

5.ª *Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;*

6.ª *Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido.*

7.ª *Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;*

8.ª *Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;*

9.ª *Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;*

10.ª *Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.*

12. Só serão aceites matrículas com toda a documentação.

13. A aplicação das prioridades 5ª a 9ª relativas ao preenchimento de vagas depende da apresentação dos documentos comprovativos para cada situação:

- a) 5ª prioridade - declaração do escalão do abono de família + liquidação do IRS ou carta de condução;
- b) 6ª prioridade - declaração do escalão do abono de família + declaração da entidade patronal;
- c) 7ª prioridade - liquidação do IRS ou carta de condução;
- d) 9ª prioridade - declaração da entidade patronal.

14. Documentos a apresentar no ato da matrícula

- a) Modelos nº 0210 e nº0213 da Editorial do Ministério da Educação (a fornecer pelo Agrupamento).
- b) Cartão de Cidadão do aluno.
- c) 2 fotografias identificadas no verso (nome completo).
- d) BI ou Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação + NIF do E. E.
- e) As crianças estrangeiras têm que apresentar título de residência ou passaporte + NIF+ NISS + nº de cartão de Utente.
- f) Comprovativos para efeitos de preenchimento de vagas (ex. residência, emprego,...).
- g) Para que o aluno beneficie dos “auxílios económicos “ deverá solicitar o impresso de candidatura ao ASE e entregar a certidão do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social.

Lisboa, 11 de abril de 2019

A Diretora

Hermínia Silva